

PORTARIA N° 1.360, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE DE CRITÉRIOS PARA LOCALIZAÇÃO
PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE ARACRUZ PARA O ANO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO nº 48.394, DE 09/04/2025.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Art. 1º Definir critérios para realização da Localização Provisória dos profissionais efetivos do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio desta Portaria.

Parágrafo único. Localização Provisória é o ato administrativo que define, de forma temporária, o local de exercício do profissional do magistério das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, em vagas decorrentes do afastamento de profissional efetivo, permitido por lei, exclusivamente para fins de substituição no ano letivo de 2026.

Art. 2º. A localização provisória dos profissionais do magistério será realizada em dois procedimentos sucessivos, observada a disponibilidade de vagas e a legislação vigente:

I – por **ajuste interno** nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Aracruz, com a finalidade de reorganizar, em cada unidade escolar, as vagas existentes, especialmente aquelas decorrentes de afastamentos de profissionais efetivos permitidos por lei;

II – por **inscrição**, destinada aos profissionais que manifestarem interesse em atuar em outras instituições de ensino, para fins de escolha das vagas remanescentes, conforme os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º Poderão participar do processo de **Localização Provisória**, os profissionais que estejam em efetivo exercício, a saber:

I – profissionais do magistério público efetivo da Rede Municipal de Ensino de Aracruz que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) excedente em decorrência de alteração do fluxo escolar;
- b) excedente em estágio probatório;
- c) detentor de duas matrículas, quando houver necessidade de compatibilização de horários na unidade de ensino ou em unidades de ensino próximas;

II – profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo de outros municípios, em atuação na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, por meio de permuta, a saber:

- a) profissional em permuta que deseja atuar na própria escola do professor com o qual permutou;
- b) profissional que deseja se inscrever para outra unidade escolar diferente daquela de origem do professor com o qual permutou.

III – profissionais do magistério pertencentes ao quadro efetivo de outros municípios, em atuação na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, por meio de cessão.

Parágrafo único. O profissional que tenha preenchido o formulário próprio e encaminhado a documentação ao endereço eletrônico do Setor de Inspeção, receberá cópia da inscrição para fins de oficialização da localização provisória.

Art. 4º Não poderá participar do processo de Lotação Provisória o profissional do Magistério Público Municipal de Aracruz que se encontre afastado legalmente, **sem previsão de atuação na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026**, nos termos da Lei Municipal nº 4.352, de 29 de dezembro de 2020.

§ 1º Consideram-se afastamentos legais, para os fins deste artigo, entre outros previstos na legislação vigente:

- I – licença para tratamento da própria saúde;
- II – licença para trato de interesses particulares;
- III – licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro;
- IV – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- V – afastamento para exercício de mandato classista;
- VI – afastamento em decorrência de processo administrativo disciplinar, suspensão ou penalidade legal;
- VII – quaisquer outros afastamentos previstos na Lei Municipal nº 4.352/2020, e na Lei nº

2.898/2006, que impeçam o exercício das atividades docentes na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026.

§ 2º O profissional que se encontrar afastado somente poderá participar do processo de Localização Provisória caso comprove a interrupção do afastamento e o efetivo retorno às atividades no ano letivo de 2026, mediante apresentação de documento oficial comprobatório no ato da inscrição.

Art. 5º A classificação dos profissionais da educação participantes do processo de Localização Provisória, tanto no procedimento de ajuste interno quanto no procedimento de inscrição, dar-se-á em ordem de prioridade, observados os seguintes critérios:

I – profissionais do magistério público efetivo da Rede Municipal de Ensino de Aracruz:

- a)** detentor de uma ou duas matrículas que tenha permanecido excedente por um ano na unidade de ensino, em decorrência de mudança do fluxo escolar;
- b)** detentor de duas matrículas de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino, no mesmo segmento ou em segmentos distintos, que necessite compatibilizar o horário de trabalho de ambas as matrículas;
- c)** detentor de duas matrículas, sendo uma de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino e outra decorrente de permuta, que necessite compatibilizar o horário de trabalho de ambas;
- d)** detentor de duas matrículas, sendo uma de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino e outra decorrente de cessão, que necessite compatibilizar o horário de trabalho de ambas;
- e)** detentor de uma matrícula excedente, que se encontre em estágio probatório;
- f)** detentor de uma matrícula, com vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino, que tenha sido recomendado a atuar em outra unidade de ensino, por interesse do ensino;
- g)** detentor de duas matrículas, sendo uma de vínculo efetivo na Rede Municipal de Ensino e outra em rede diversa, desde que haja compatibilização dos horários de trabalho;

II - profissional do magistério pertencente ao quadro efetivo de outro município, em atuação no Município de Aracruz, detentor de matrícula de permuta formalizada por meio

de convênio, que deseje desempenhar suas funções na unidade de ensino do profissional com quem realizou a permuta;

III - profissional do magistério pertencente ao quadro efetivo de outro município, em atuação no Município de Aracruz, detentor de matrícula de permuta formalizada por meio de convênio, sem posto de trabalho definido, que desejem desempenhar suas funções em unidade de ensino localizada próxima à sua residência;

IV – profissional do magistério detentor de uma matrícula de cessão, por meio de convênio, sem posto de trabalho definido, que deseje desempenhar suas funções em unidade de ensino localizada próxima à sua residência.

§ 1º Na hipótese de dois ou mais candidatos pleitearem a mesma vaga, o desempate observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Aracruz, considerado a data de admissão (dia, mês e ano) e, quando for o caso, o período de vigência de convênio com o Município;

II – residência situada a menor distância da unidade de ensino pretendida, comprovada por documento em nome do servidor que contenha endereço completo;

III – maior idade;

IV – ordem cronológica de inscrição, considerando-se prioritário o candidato que tiver realizado a inscrição primeiro.

§ 2º Para os profissionais cedidos e permutados, a classificação da Localização Provisória será realizada pela data do início da vigência dos respectivos Convênios e havendo empate, pela idade, dando-se preferência ao de maior idade.

§ 3º A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições contidas nesta Portaria, das quais, não poderá alegar desconhecimento.

Art. 6º A localização provisória dos profissionais efetivos do magistério municipal de que trata esta Portaria, ocorrerá em caráter provisório e terá validade **até 31/12/2026**.

§ 1º A localização provisória estará condicionada **a existência de vagas**, decorrentes de afastamentos permitidos por lei.

§ 2º No caso **de vagas de licença médica, acima de 12 meses**, será analisada cada situação pela comissão de localização provisória.

§ 3º As localizações para atuar nas escolas de tempo integral, passarão por avaliação do setor de tempo integral da Semed.

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA POR AJUSTE INTERNO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ARACRUZ

Art. 7º A localização provisória pelo procedimento de ajuste interno nas unidades de ensino consiste na reorganização interna, realizada no âmbito da própria unidade de ensino, das vagas decorrentes exclusivamente de afastamentos de profissionais do magistério permitidos por lei, com a finalidade de adequar e compatibilizar os turnos de trabalho dos servidores, sem alteração definitiva de lotação.

§ 1º O procedimento de ajuste será realizado prioritariamente na unidade de ensino onde surgir a vaga, observados os critérios de classificação e as disposições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º Compete ao diretor da unidade de ensino proceder à classificação dos profissionais e realizar o ajuste interno da lotação provisória, observando rigorosamente os critérios estabelecidos nesta Portaria e assegurando a transparência e a publicidade dos atos praticados.

§ 3º A inobservância dos critérios estabelecidos **nesta Portaria** poderá ensejar a responsabilização do diretor da unidade de ensino, caso sejam comprovados prejuízos ao profissional que, tendo direito, não tenha sido devidamente classificado.

§ 4º A cópia do Anexo I desta Portaria deverá ser devidamente preenchida, assinada e encaminhada em arquivo PDF, até **22 de dezembro de 2025**, para o endereço eletrônico **inscricao.insp@edu.pma.es.gov.br**, do Setor de Inspeção Escolar, para fins de análise e elaboração de ato normativo de validação.

DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA POR INSCRIÇÃO

Art. 8º A localização provisória pelo procedimento de inscrição consiste na etapa do processo destinada aos profissionais do magistério que não obtiverem o atendimento de seus interesses na fase de ajuste interno na unidade escolar ou que manifestarem interesse em atuar em outras unidades de ensino.

Parágrafo único. A localização provisória por inscrição ocorrerá para fins de escolha das vagas remanescentes do procedimento de ajuste interno, observados os critérios de classificação, os prazos e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A classificação dos profissionais observará, estritamente, as normas estabelecidas nesta Portaria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação – SEMED proceder à classificação dos profissionais do magistério inscritos no processo de localização provisória, com rigor na aplicação dos critérios definidos, garantindo a transparência, a publicidade e a regularidade dos atos

administrativos.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente online, no período de **19/12 a 29/12/2025**, observando os seguintes procedimentos:

I – acessar a Portaria **Semed nº 1.360** no site da Prefeitura Municipal de Aracruz <www.aracruz.es.gov.br> e ler para conhecer as normas da localização provisória;

II – no site da PMA, clicar na aba “servidor”, acessar o ícone “**SGE**” e clicar em **Lto. Provisória** localizado na aba superior e preencher por completo a ficha de inscrição, informando **TODOS** os dados;

III – após o preenchimento, a ficha de inscrição indicará um local, para **anexar os documentos solicitados**, em arquivo único, formato PDF e por fim, clicar em enviar.

IV – após **enviar** a ficha, será encaminhada automaticamente uma cópia para o e-mail pessoal informado pelo (a) o candidato (a).

§ 1º O candidato (a) deverá fazer uma única inscrição para cada matrícula funcional, quando for o caso.

§ 2º O candidato que não encaminhar a documentação, conforme descrito no **art. 10** desta Portaria, não terá a sua inscrição efetivada e consequentemente estará eliminado(a) da localização provisória.

§ 3º A inscrição do (a) candidato (a) **será indeferida se no formulário não estiverem anexados os documentos em arquivo único, formato PDF**, ou os documentos estiverem incompletos, incorretos, ilegíveis ou rasurados.

§ 4º Inscrições presenciais ou por outro meio que não esteja descrito nesta Portaria, **não serão aceitas**.

Art. 11. A efetivação do pedido de Localização Provisória estará condicionada à existência de vaga, considerando os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12 As inscrições deverão ser instruídas com:

I – cópia do contracheque;

II – cópia de documento de identificação com foto;

III – cópia do comprovante de residência;

IV - cópia do Convênio de Cessão ou Permuta, quando for o caso;

VI - cópia de documento comprobatório de retorno do afastamento, quando for o caso.

Art. 13. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados da ficha de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição e envio da mesma.

Art. 14. Em hipótese nenhuma, será aceita inscrição e entrega de documentação fora do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 15. As respostas das solicitações da localização provisória serão enviadas para o E-mail do servidor (a), cadastrado na ficha de inscrição e por whatsapp do grupo de diretores a partir do dia **07/01/2026**.

I – o (a) candidato (a) deverá confirmar a solicitação de sua inscrição de Localização Provisória, respondendo o e-mail e escrevendo: **recebido e confirmado**.

Art. 16. O encaminhamento da Localização Provisória será enviado via e-mail de cada escola, a qual o professor fez pedido de inscrição a partir do dia **07 de janeiro de 2026**, pelo Setor de Inspeção Escolar - Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A escola deverá responder: **recebido e ciente**.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. É de responsabilidade do Setor de inspeção Escolar e da Comissão Especial, analisar o pedido de localização do profissional do magistério, com base nos critérios estabelecidos.

Parágrafo único: as solicitações para atuar em tempo integral serão validadas pela avaliação do setor responsável.

Art. 18. Em caso de haver o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da escola, o professor que estiver localizado provisoriamente nessa vaga, retornará para o seu posto de trabalho de origem, ou em outra vaga a critério da Semed.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão analisados pela Comissão Especial ou Setor de inspeção Escolar/Semed.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 19 de dezembro de 2025.

JENILZA SPINASSE MORELLATO:
Assinada digitalmente por JENILZA SPINASSE MORELLATO:
Responsible: JENILZA SPINASSE MORELLATO
Brasil - RFB - ONU-RFB - CPF: A3_OU_(EM BRANCO)
CABINHO, JENILZA SPINASSE MORELLATO, CN-JENILZA
SPINASSE MORELLATO:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Aracruz, ES, Brasil
Data: 2025-12-19 17:56:09-02'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.0.0

Jenilza Spinassé Morelatto
Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 48.394, de 09/04/20250

ANEXO I
QUADRO DE LOTAÇÃO PROVISÓRIA – PROCEDIMENTO DE AJUSTE INTERNO
NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ARACRUZ

NOME DA ESCOLA:

VAGA PARA LOCALIZAÇÃO			Turno			PROFISSIONAL LOCALIZADO PROVISORIAMENTE NA VAGA PARA ATUAÇÃO NO ANO LETIVO DE 2026	
Nº	Nome do Profissional Afastado	Justificativa do Afastamento	Mat	Vesp	Mat/ Vesp	Nome Completo do Profissional Lotado Provisoriamente na Vaga do Profissional Afastado	Assinatura do Profissional Localizado

Ficam, desde já, cientes de que a ocupação da vaga dar-se-á em caráter provisório com término em 31 de dezembro de 2026, em substituição a servidor legalmente afastado, não gerando quaisquer direitos à remoção ou à alteração do posto de trabalho para fins de lotação no ano letivo de 2026.

Aracruz, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Diretor Escolar